



PODER LEGISLATIVO DE TUCUMÃ-PA

DISTRATO DE NUMERO 001/2016

DISTRATO EXTINTIVO DAS  
OBRIGAÇÕES FIRMADAS ENTRE AS  
PARTES CONTRATANTES DO  
CONTRATO DE CONSULTORIA  
JURÍDICA DE NUMERO 20160011

O presente **INSTRUMENTO DE DISTRATO** tem como objeto **RESCINDIR O CONTRATO DE CONSULTORIA JURÍDICA DE NUMERO 20160011**, firmado entre as partes no dia 17 de junho do ano de 2016, tendo de um lado o **PRIMEIRO DISTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 22.981.096/0001-59, por meio de seu representante legal, vereador/presidente senhor **JOSE VALNEI PINTO DE OLIVEIRA**, Presidente, portador do CPF nº 955.067.991-87, e do outro lado o **SEGUNDO DISTRATANTE** o senhor **CÁSSIO MURILO SILVEIRA CASTRO**, advogado inscrito na OAB/PA 22474, inscrito non CPF 885.447.102-04, anteriormente denominado contratado.

As partes declaram estar cientes que o distrato é o contrato pelo qual se desfaz uma relação jurídica, eliminando o vínculo contratual para o futuro que anteriormente estabeleceram entre si, sendo o presente distrato realizado de forma extintiva em seu efeito *ex-nunc* e firmado de forma manifestamente bilateral, uma vez que as partes não possuem interesse em manter a obrigação anteriormente firmada, na forma definida no artigo 79, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A partir da presente data considera-se rescindido o contrato de Consultoria Jurídica firmado entre as partes em 17 de junho do ano de 2016, que tomou o número 20160011.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em face da rescisão contratual, fica o Segundo Distrante desobrigado de continuar a prestar os serviços jurídicos objeto do referido contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**– Fica o primeiro Distratante desobrigado a cumprir as obrigações contratuais advindas do contrato objeto deste distrato.



## PODER LEGISLATIVO DE TUCUMÃ-PA

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica acordado entre as partes que o segundo distratante (então contratado) por descumprimento da clausula terceira do contrato 20160011 e estando em conformidade com o demonstrativo financeiro do referido contrato, irá realizar o estorno do valor pecuniário recebido até o presente momento com correção monetária, devendo ser aplicado juros moratórios legais de 1% ao mês, no prazo de 05 dias a contar da assinatura do presente distrato.

Parágrafo primeiro – Fica o segundo contratado no mesmo prazo descrito na cláusula acima entregar ao primeiro distratante todos os documentos da câmara de Tucumã-PA que estejam em sua posse.

Parágrafo segundo – Os valores retidos em fonte para pagamento de Imposto de Renda-IR e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, deverão ser restituídos ao primeiro distratante.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Tucumã-PA, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente distrato.

**ASSIM, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO DE DISTRATO COM QUATRO CLÁUSULAS E 02 (duas) PAGINAS IMPRESSO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR ASSINADAS PELAS PARTES.**

Tucumã-PA 26 de setembro de 2016.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA**  
Primeiro Distratante

  
**CÁSSIO MURILO SILVEIRA CASTRO**  
Segundo Distratante

1- Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

2- Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_